



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 5560/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ("IDG"), COM OBJETIVO DE GESTÃO DO EQUIPAMENTO DE CULTURA "PAÇO DO FREVO".

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO CANUTO MENDES** e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife/PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ("IDG")**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, organização social de cultura inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.393.475/0001-46, com sede à Av. Rio Branco nº 01, Sala 2003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.090/003, e filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.393.475/0003-08, com endereço à Praça do Arsenal da Marinha, nº 91, Recife/PE, CEP. 50.030/360, neste ato representada por sua Diretora Regional de Pernambuco, Sra. **LUCIANA MARIA FÉLIX DE QUEIROZ RIO**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Recife, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento nos termos da Lei Municipal n.º 17.875, de 10 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e em face à classificação dos documentos apresentados no **Chamamento Público nº 001/2023 - CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado em 05/12/2023, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão administrativa e cultural de equipamento de cultura denominado "**Paço do Frevo**", em conformidade com o Plano de Trabalho, O Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CPL/FCCR, o Termo de Referência e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DAS METAS E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO estão detalhados no Plano Trabalho, devendo o Contratado executá-lo com eficácia e qualidades requeridas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste Contrato de Gestão será disponibilizado o recurso no valor anual de **R\$ 3.956.420,88 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com os valores pactuados no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CPL/FCCR, perfazendo um valor contratual global no montante de **R\$ 7.912.841,76 (sete milhões novecentos e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos alocados para a realização do objeto do Chamamento Público são oriundos da Dotação Orçamentária constante na Ação: 2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS Subação: 00001 - Outras Medidas Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 0500 - Nota de Empenho Nº: 2023.007786.

DOS REPASSES

CLÁUSULA QUARTA - Os repasses serão efetuados em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas deste Contrato de Gestão e a apresentação do respectivo recibo fiscal, após a entrega do serviço com a previsão do seguinte cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 02 (dois) anos, cujo repasse de recursos financeiros totalizará o montante de **R\$ 7.912.841,76 (sete milhões novecentos e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)** para a Organização Social a ser contratada. O pagamento será realizado em parcelas semestrais, conforme abaixo definido:

a) A primeira parcela no valor de **R\$ 1.978.210,44 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, será liberada

em até 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato de Gestão.

b) A segunda parcela será repassada no valor de **R\$ 1.978.210,44 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, e será liberada 6 (seis) meses depois, a contar da data de liberação da primeira parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas.

c) No segundo ano do Contrato de Gestão a ser firmado e nos demais - em caso de prorrogação do prazo do mesmo - conforme previsto na sua Cláusula Nona, as parcelas serão liberadas, semestralmente, sendo uma no mês de março e a outra no mês de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta bancária específica no banco de titularidade da entidade a ser contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá apresentar à Contratante, até 30 (trinta) dias a contar do final de cada exercício, relatório sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizadas, independente das previsões legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - No valor pactuado no caput estão inclusas despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver, devendo a Contratada informar, no início de cada semestre contratual, o valor total de custos com pessoal para fins de retenção de impostos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a cada exercício, contados do recebimento da prestação de contas parcial disposto no Parágrafo Terceiro supra, para analisar e publicar no DOM o resultado da referida análise.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão serão repassados nas datas pactuadas conforme Regulamento de Prestação de Contas, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica, vinculada à Contratada, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução deste Contrato, o saldo de contrato, apurado pela diferença entre o valor previsto da despesa e o valor efetivamente realizado, poderá ser replanilhado, com prévia anuência da Contratante, com alteração da planilha de custo, desde que não haja acréscimo no valor total deste Contrato, providenciando-se o devido ajuste no cronograma de desembolso a partir de aditivo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente Contrato, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, a partir da reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As parcelas deste Contrato serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Contrato, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Contratante ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento dos prazos especificados na Cláusula Sétima, Inciso XII, no tocante à análise da Prestação de Contas pela Contratante, o repasse dos valores será efetuado integralmente e eventuais glosas serão retidas na próxima parcela.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de repasse à Contratada serão considerados, ainda, os percentuais de redução previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, de acordo com a pontuação obtida na avaliação do cumprimento de metas pela Comissão de Avaliação.

DAS FONTES DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do

presente Contrato de Gestão poderão ser:

- I - transferências provenientes do Poder Público;
- II - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como, bilheterias;
- III - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Contratante;
- IV - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- V - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, inclusive patrocínios oriundos de empresas privadas;
- VI - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- VII - outros ingressos autorizados previamente pela Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Contratante:

- I - proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada à avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;
- II - prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- III - programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- IV - permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- V - inventariar e avaliar os bens referidos no inciso anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI - promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;
- VII - aprovar o regulamento de que trata o Inciso VII da Cláusula Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;
- VIII - analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível

técnico para a execução do objeto contratual;

IX - analisar, periodicamente, a capacidade e as condições da Contratada para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico-gerencial;

X - Providenciar as licenças necessárias, que lhes couber, para o fiel cumprimento do Contrato de Gestão do Paço do Frevo;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão;

XII - apresentar à Contratada, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da prestação de contas periódica nos moldes do inciso XII da Cláusula Oitava, parecer conclusivo contendo resultado da análise da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à Contratada:

I - executar os serviços descritos e caracterizados no **Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-CPL/FCCR, no Termo de Referência e seus respectivos anexos**, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;

II - administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

III - comunicar à Contratante sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariada pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

IV - entregar à Contratante, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados, eventualmente recebidos, em decorrência deste Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

V - colocar à disposição da Contratante, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência deste Contrato de Gestão;

VI - contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-CPL/FCCR e seus anexos;

VII - publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do

demonstrativo da sua execução física e financeira;

VIII - respeitar as normas relativas às contratações, ciente de que a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da Cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

IX - manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

X - manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e providenciar a renovação dos mesmos, se preciso;

XI - submeter à aprovação prévia da Contratante os projetos culturais que impliquem:

a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural;

XII - apresentar ao Poder Público, no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada semestre contratual, relatório sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

XIII - contratar seguro multirisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

XIV - adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

XV - responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

XVI - responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

XVII - a responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de

dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XVIII - atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;

XIX - manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Contratante;

XX - apresentar bimestralmente à Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Contratante;

XXI - efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

XXII - apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

XXIII - apresentar à Contratante as providências ou justificativas, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do parecer especificado na inciso XII da Cláusula Sétima;

XXIV - realizar, sempre que possível, projetos para captação de recursos pela Lei Rouanet e outros sistemas de incentivo, para serem aplicados na manutenção e projetos dentro da Gestão do Paço do Frevo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado à Contratada efetuar quaisquer alterações artísticas na concepção museológica do equipamento cultural, bem como ocultar a visibilidade das logomarcas dos parceiros, patrocinadores e apoiadores ou descumprir as contrapartidas institucionais dos patrocinadores do equipamento cultural, se comprometendo a respeitar ações e o prazo de visibilidade institucional acordados com cada parceiro e relacionados no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-CPL/FCCR e seus anexos, durante toda vigência do presente contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se pré-requisito para renovação deste Contrato de Gestão que se atenda pela Contratada de pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja efetivada a renovação deste Contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pela Contratada, aprovado pela Contratante e anexado ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a resolução deste Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Será admitido reajustamento de preços do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado para o reajustamento é o IPCA, de acordo com o Decreto nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e do § 2º, do Art. 11, da Lei nº 17.875/2013, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento que será nomeada através de Portaria do Diretor Presidente da Fundação de Cultura publicada no Diário Oficial, devendo a Comissão emitir parecer com análise da execução contratual/plano de trabalho a cada semestre contratual, declarando apto o pagamento das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula

ao exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo, nos termos do § 2º, do Art. 11, da Lei Municipal nº 17.875/2013.

PARÁGRAFO SEXTO - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária, conforme o Art. 12, da Lei Municipal nº 17.875/2013

PARÁGRAFO SÉTIMO - AO balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atende a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado ao Município suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, caso haja descumprimento das cláusulas contratuais a ponto de comprometimento da prestação de serviços previstas neste Contrato ou desvio das regras previstas no Plano Museológico, anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo deste Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas. Este prazo será de 60 (sessenta) dias caso a rescisão seja motivada por atraso injustificado dos repasses especificados na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a Contratante providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela Contratada com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão. Este prazo será de 60 (sessenta) dias caso a rescisão seja motivada por atraso injustificado dos repasses especificados na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão consensual, resolução ou término de vigência deste Contrato, a Contratante poderá autorizar a Contratada a permanecer, por até 60 (sessenta) dias, com uma equipe mínima de 04 (quatro) empregados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato de Gestão no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

d) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, caso não haja parcela a pagar para o efetivo desconto conforme descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, nos termos da Lei, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da Contratada;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;

III - se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente;

IV - na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Plano de Metas e Resultados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com o inciso IV da cláusula sétima *supra*, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na decretação da rescisão, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão, a Contratante retomará imediatamente a gestão do Paço do Frevo, com a entrega à Contratante pela Contratada com todos os bens e acervos constantes no Equipamento Cultural "Paço do Frevo", em perfeitas condições de conservação e manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

DOS DOCUMENTOS

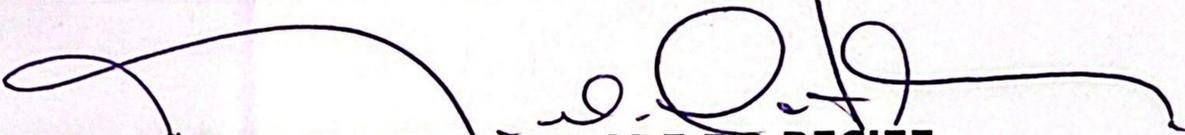
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte integrante deste Contrato o Plano de Trabalho apresentado pela contratada, bem como o Edital de Chamamento Público nº 001/2023-CPL/FCCR, o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

DO FORO

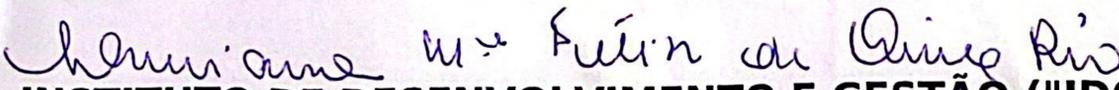
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Cidade do Recife, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

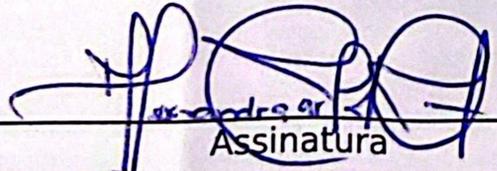
Recife (PE), 11 de dezembro de 2023.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

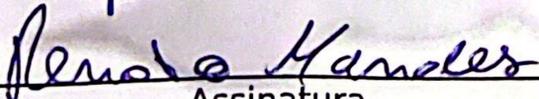

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ("IDG")
LUCIANA MARIA FÉLIX DE QUEIROZ RIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Assinatura

Nome: ALEXANDRA CARLA DA COSTA
CPF/MF: 011.355.564-00

2. 
Assinatura

Nome: RENATO JOSÉ MOURA MENDES
CPF/MF: 537.275.844-59

17.004063/2023-51

1719937v1